



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023221/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023
Processo LC n.º 248 – Homologado em 30/11/2023

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AUGUSTO BIANCHETTI - MEI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.678.797-0/PR e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: AUGUSTO BIANCHETTI - MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 51.224.899/0001-67, estabelecida na Rua Maringá, nº 2613, Sala 02, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000 neste ato representado pelo Sr. Augusto Bianchetti, portador do CPF/MF nº 110.319.769-06, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios especiais para a composição da Merenda Escolar para alunos com restrição alimentar matriculados nos educandários do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quant	V. Unit.	V. Total
1	LEITE DE AMENDOAS. EMBALAGEM DE 1 LITRO, TETRAPAK. INGREDIENTES: ÁGUA E AMÊNDOAS (SOMENTE). ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCARES, LÁCTEOS, SOJA, GLÚTEN E CONSERVANTES.. SÃO SÓ TRÊS INGREDIENTES: ÁGUA, PASTA DE AMÊNDOA E CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO). SEM AÇÚCAR OU ADITIVOS QUÍMICOS.	LITRO	100	21,4900	2.149,00
2	MANTEIGA DE COCO, 100% NATURAL, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E TRAÇOS DE LEITE, SEM SAL. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 200 GRAMAS. NO SEU RÓTULO DEVE CONTER PRAZO DE VALIDADE, LOTE, E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. SIMILAR A COPRA E NATURAL LIFE.	UNIDADE	30	15,9900	479,70
3	MIX DE FARINHAS PREMIUM SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE: MIX DE FARINHAS PARA RECEITAS DOCES E SALGADAS SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO , FARINHA DE ARROZ , FIBRAS VEGETAIS (PSYLLIUM E FIBRA DE CÍTRICOS) , POLIDEXTROSE , FARINHA DE LENTILHAS, ESPESSANTE: HIDROXIPROPILMETILCELULOSE ; SAL . PODE CONTER TRAÇOS DE SOJA. SEM LACTOSE. SEM TRIGO, SEM	UNIDADE	60	25,9000	1.554,00

Augusto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	ADIÇÃO DE LEITE, SEM ADIÇÃO DE OVOS, VEGANO, VEGETARIANO E SEM CONSERVANTES. EMBALAGEM 500G (SIMILAR A SCHAR)				
4	BISCOITO MARIA ISENTO DE GLÚTEN, ELABORADO COM INGREDIENTES ISENTOS DE GLÚTEN E TRIGO. EMBALAGEM CONTENDO 125 A 150 GRAMAS. NO SEU RÓTULO DEVE CONTER PRAZO DE VALIDADE/LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN. SIMILAR A SHAR	UNIDADE	50	8,4900	424,50
5	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL EMBALAGEM MÍNIMA DE 80G, SEM GLÚTEN, SEM CONSERVANTES, SEM AROMATIZANTES, INGREDIENTES NATURAIS. SIMILAR AO NATURAL LIFE.	UNIDADE	30	7,9500	238,50
6	PSYLLIUM, EM EMBALAGEM DE 100 GRAMAS. PSYLLIUM É UMA FIBRA SOLÚVEL NATURAL RETIRADAS DA CASCA DE UMA SEMENTE DA PLANTA DE ORIGEM ASIÁTICA CHAMADA PLANTAGO OVATA QUE PERTENCE AO GRUPO DAS GOMAS E MUCILAGENS. SUA FIBRA É HIGROSCÓPICA, OU SEJA, ABSORVE ÁGUA QUANDO MISTURADA A LÍQUIDOS. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN OU OUTRAS SUBSTANCIAS, APENAS PSYLLIUM PURO. EM EMBALAGEM DE 100 GRAMAS, LACRADA, COM TODAS AS INFORMAÇÕES COMO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E INFORMAÇÕES REFERENTE A ALÉRGICOS.	UNIDADE	30	19,5000	585,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 050/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria de Educação e Cultura, por meio da fiscal de contratos, Sra. Vanessa Cristine Bendo Assmann.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago neste contrato será de R\$ 5.430,70 (cinco mil quatrocentos e trinta reais e setenta centavos).

O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis na seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
---------	-------	---------	-----------	------	-------------------	----------------------	---------

Augusto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1407	2	7	0012.0361.1150	2015	3339032050000000000	Merenda escolar	505
1666	2	7	0012.0365.1150	2018	3339032050000000000	Merenda escolar	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Constituem Responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar o serviço conforme determinado neste contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- Fornecer a nota fiscal das mercadorias no momento da entrega, atentar-se para que esse documento seja gerado na expedição do produto antes do trânsito do mesmo.
- Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da licitação.
- Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.

Augusto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Sétima – Obrigações da Contratante

- Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Oitava - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
 - c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
 - c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 - f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo

Augusto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Nona – Da forma de entrega das mercadorias

• Os locais para as entregas são:

CMEI GOTINHA DE MEL, rua Guarapuava, 2930 – Centro, ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO, Rua Paranaguá, 891 – centro,

Os horários para as entregas serão estabelecidos pelas nutricionistas responsáveis em cronograma próprio, descritos no pedido de merenda e poderão ser no período da manhã - entre as 07:30 às 10:00 horas e no período da tarde - entre 13:00 às 16:00 horas.

• Os produtos perecíveis deverão ser transportados em carros higienizados e fechados, refrigerados para produtos perecíveis.

• As entregas deverão ser feitas em sua completude, sem faltas ou com produtos em quantidades inferiores as requisitadas.

• As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista da Secretaria solicitante, que será enviado previamente e preferencialmente através de e-mail.

• Uma vez solicitadas, as mercadorias deverão ser entregues nas datas e horários estipulados em cronograma próprio que será desenvolvido pela nutricionista.

• Caso o produto, após entrega realizada, não atenda o que é exigido em contrato, mesmo sendo verificado posteriormente, será solicitado a correção do erro, e a empresa terá no máximo até 02 (dois) dias úteis, após solicitação efetuada, para corrigir o erro e realizar nova entrega.

Cláusula Décima – da garantia

• Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada,

• Os produtos deverão apresentar aparência, odor e consistência característicos.

• Nos rótulos devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, selo de inspeção (quando aplicável), número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).

• Os produtos a serem entregues deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ANVISA e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

• Podendo ser rejeitados em caso de não atender as especificações Mínimas previstas no contrato.

• A empresa deverá providenciar a substituição de embalagens furadas ou danificadas por outro item da mesma marca e não danificado em 24 horas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Terceira – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Quarta – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 30 de novembro de 2023.

MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472
000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.11.30 10:21:22
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

Augusto Bianchetti

AUGUSTO BIANCHETTI - MEI – CONTRATADA
AUGUSTO BIANCHETTI